



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar Nº. 18/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE Esta Lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI/MG 04/12/17

[Assinatura]
ASSINATURA

Altera a redação do **caput** do art. 63 da Lei nº. 455, de 12 de Setembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Onça de Pitangui/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 63 Lei nº. 455, de 12 de Setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de vida fazem “jus” a um adicional, que será calculado em percentual a incidir sobre o piso de vencimento fixado pelo Nível II –A da Lei Complementar nº. 17 de 04 de agosto de 2017”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder as alterações necessárias na LDO, PPA e LOA, adequando referida ação às normas de direito público e orçamentário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, 04 de Dezembro de 2017.

[Assinatura]
GERALDO MAGELA BARBOSA

Prefeito Municipal